

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio da Unidade de Serviço de Aquisições – USAQ, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba – PR, neste Edital doravante denominada simplesmente SANEPAR, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo a partir do dia 14/04/2020 a 13/05/2020, as solicitações de credenciamento de Leiloeiros Público Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuarem nos processos administrativos de ALIENAÇÃO de bens móveis considerados inservíveis para a SANEPAR. O Edital ficará disponível para download, no site da Sanepar, no endereço <http://www.sanepar.com.br/>.

OBJETO

1. O objetivo deste Instrumento é determinar os procedimentos para preparação e apresentação das propostas para CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Público Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

GENERALIDADES

2. SUPORTE LEGAL

- 2.1 A legislação que regula este credenciamento e os documentos que o instruem são os seguintes:
 - Lei 13.303 de 30/06/2016;
 - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da Sanepar em 07/03/2017 e publicado em 16/03/2017, com vigência a partir de 01/05/2017;
 - Código de Conduta e Integridade da Sanepar;
 - Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;
 - Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
 - Lei Federal 8.429 de 02/06/1992;
 - Aviso de Licitação;
 - Edital de Licitação.
 - Anexos.
 - Decreto Estadual do Paraná nº 2.485/2019;
 - Demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações.

3. PRAZO DE VALIDADE

- 3.1. O presente edital terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação, podendo os interessados que atenderem aos requisitos se credenciarem a qualquer momento durante sua vigência.
- 3.2 O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou ainda anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 3.3 O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para a SANEPAR, será conferido ao credenciado na forma de Termo de Credenciamento, o qual terá validade de 12 (doze) meses. Durante a vigência do credenciamento, o Leiloeiro será convocado para a realização do Leilão, obedecida a ordem de antiguidade do Registro da Junta Comercial, quando assinará o Termo de Compromisso pertinente ao leilão a ser realizado.

Parágrafo Único. O Leiloeiro credenciado deverá solicitar a renovação do seu credenciamento no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao vencimento do seu credenciamento, respeitado o limite de vigência do Edital de credenciamento, por meio de requerimento firmado pelo seu representante legal, a ser protocolado conforme art. 14, com a documentação prevista nos arts. 14.1 e 15.

4. LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS E PROTOCOLO DO REQUERIMENTO

- 4.1. O endereço para se obter qualquer comunicação e/ou informações sobre esta Licitação é na sede da SANEPAR, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Curitiba, Paraná, na Unidade de Serviços de Aquisições – cujo horário de atendimento é das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, telefone (41) 3330-3910.
- 4.2. O Edital e seus respectivos anexos estão à disposição dos interessados na SANEPAR, no endereço mencionado, a partir da data da publicação do aviso de licitação até às 17:00h do dia anterior a data de abertura das propostas. O valor de aquisição dos anexos da licitação é de R\$ 15,00 (quinze reais) e do Edital é de R\$ 15,00 (quinze reais), Os valores deverão ser recolhidos junto à Tesouraria da Gerência Financeira - GFI, cujo horário de atendimento é das 9:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:00h. Poderá ser feito download do Edital e seus anexos no site da SANEPAR, sem qualquer custo - <http://www.sanepar.com.br/>.
- 4.3. Os requerimentos serão entregues no Protocolo da GAQS - Gerência de Aquisições da SANEPAR, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Curitiba, Paraná, até às 17:00 horas do dia 13/05/2020. Não serão considerados requerimentos entregues além do prazo estipulado para o sorteio conforme item 20.
 - 5.3.1. A SANEPAR não se responsabiliza por requerimentos protocolados fora do protocolo da GAQS.
- 4.4. As datas mencionadas no presente Edital foram consideradas como dias úteis. Não o sendo, considerar a data útil imediatamente posterior.
- 4.5. As informações pertinentes à presente licitação, tais como, aviso de licitação, classificação/desclassificação, atos de habilitação/inabilitação, eventual anulação ou revogação do processo, serão publicadas no DIOE e disponibilizadas na Internet no site <http://www.sanepar.com.br/>, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-las para obtê-las.
- 4.6. O Edital pode ser impugnado, motivadamente.
 - 4.6.1. A impugnação deverá ser apresentada até o 5º dia útil antes da data fixada para o recebimento dos documentos de credenciamento.
 - 4.6.2. A impugnação deve ser protocolada na GAQS – Gerência de Aquisições, na Rua Engenheiros Rebouças nº 1.376, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.215-900, contendo a qualificação, endereço e demais dados necessários para a identificação do interessado.
 - 4.6.3. Na hipótese de a SANEPAR não responder a impugnação até a data fixada para para o recebimento dos documentos, o credenciamento será adiado, convocando-se nova data para entrega dos documentos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO

- 5.1. Os documentos que instruem esta Licitação são os seguintes:
 - a) Edital e seus anexos.

6. SIGLAS

- 6.1 Para esta Licitação serão usadas as seguintes siglas:

RILC	Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar.
GAQS	Gerência de Aquisições
GFI	Gerência Financeira

7. DEFINIÇÕES

7.1 Para este credenciamento serão usadas as seguintes definições:

- Credenciado: Leiloeiro ao qual será homologado o objeto após a adjudicação.
- Contratante: SANEPAR.
- Fiscalização: Procedimento onde há indicação de empregados ou prepostos da Companhia aptos a fiscalizar a execução do contrato os serviços nos seus estritos termos.
- Gestor do Contrato: Empregado da Contratante designado formalmente em cláusula contratual para coordenar a execução do contrato e gerir o processo de fiscalização na execução do mesmo.

8. ANEXOS

- Anexo I – Modelo de Declaração de Requerimento de Credenciamento.
- Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.
- Anexo III – Modelo de Declaração de estrutura operacional.
- Anexo IV – Modelo de Declaração de solução técnica para recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente.
- Anexo V – Modelo de Termo de Compromisso.
- Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento.

DA PARTICIPAÇÃO

9. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação qualquer Leiloeiro Público Oficial, devidamente matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, e que atenda às exigências deste Edital.
10. Não poderá participar da presente Licitação Leiloeiro:
 - a) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/2016;
 - b) com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - c) com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - d) suspensos na SANEPAR;
 - e) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 16 e 17 do RILC.
 - f) que se enquadrem no art. 7º do Decreto Estadual do Paraná nº 2485/2019.

CONSULTAS

11. As consultas referentes a dúvidas de caráter técnico ou de interpretação deste Edital deverão ser formuladas por escrito e enviadas para o endereço da SANEPAR, constante do subitem 5.1 do Capítulo II, até às 17:00h do 5º (quinto) dia útil anterior ao recebimento dos documentos de credenciamento, contendo a qualificação, endereço e demais dados necessários para a identificação do interessado.
12. Os esclarecimentos decorrentes serão disponibilizados na internet no site <http://www.sanepar.com.br/>, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los.
13. Na hipótese de a SANEPAR não responder até a data fixada para a entrega dos documentos, o credenciamento será adiado, convocando-se nova data para entrega dos documentos com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

14. O leiloeiro interessado apresentará requerimento de credenciamento a ser encaminhado para a sede da SANEPAR, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Curitiba, Paraná, na Gerência



de Aquisições – cujo horário de atendimento é das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h, telefone (41) 3330-3910, conforme Anexo I do presente Edital.

14.1.As Proponentes deverão apresentar 1 envelope, devidamente lacrado, contendo externamente as seguintes informações:

- Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.
- CREDENCIAMENTO Nº ***/****
- Nome da(s) cidade(s)
- Identificação do envelope, conforme especificado a seguir:
- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - LEILOEIRO
- Endereço do Requerente.

15.O Envelope deverá conter os seguintes documentos:

- a. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I.
 - b. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR.
 - c. Cópia da cédula de identidade.
 - d. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com situação cadastral regular, emitida através da internet, com data não superior a 30 (trinta) dias, anteriores à data da solicitação do credenciamento.
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
 - f. Certidão negativa de distribuição de ações da Justiça Federal;
 - g. Certidão negativa dos cartórios distribuidores de ações cíveis criminais – Justiça Estadual;
 - h. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor de Protesto de Títulos;
 - i. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
 - j. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações, conforme modelo no Anexo II.
 - k. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento, conforme modelo no Anexo III.
 - l. Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB concomitantemente, conforme modelo no Anexo IV.
 - m. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelionato de Notas ou pela Comissão de Licitação.
16. A SANEPAR poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste Edital, bem como de toda a documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contratos ou ordens de serviços, que comprovem os serviços executados.
17. Ocorrendo qualquer inconsistência na documentação apresentada pelo proponente, este será notificado formalmente para a correção de irregularidades apontadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não o fazendo, ter o seu credenciamento indeferido.

HOMOLOGAÇÃO

18. Depois de constatada a regularidade documental do leiloeiro, a Comissão de Licitação de Alienação – SANEPAR ficará responsável pela elaboração da Ata, devendo esta ser encaminhada para deliberação final da Diretoria Administrativa para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no Anexo VI.

Parágrafo Único. Concluído o processo de credenciamento, com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, será realizada a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o qual terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação.

19. O credenciado assinará o Termo de Credenciamento, vinculado a este Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

SELEÇÃO DO CREDENCIADO PARA EXECUÇÃO DO LEILÃO

20. A seleção do leiloeiro para execução de cada processo de alienação da SANEPAR obedecerá a lista com a ordem de colocação dos credenciados, a qual será definida por sorteio em data que será divulgada no site da Sanepar e Diário Oficial do Estado do Paraná, após a publicação da lista de credenciados que preencheram os requisitos constantes neste Edital.
21. Fica definido que não há quantitativo mínimo de itens para convocação dos credenciados e consequentemente, realização do processo de alienação.
22. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Compromisso. Este terá validade durante as fases, preparatória e executória do processo de alienação, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para a SANEPAR;
23. Caso o leiloeiro selecionado esteja irregular, será convocado o leiloeiro subsequente, respeitado o art. 20 do presente edital, até que o leiloeiro selecionado esteja regular.
24. Em toda vigência do seu credenciamento, o leiloeiro terá direito a recusa/impedimento em realizar o leilão apenas uma vez, na reincidência, o mesmo irá automaticamente para o final da lista.
25. O critério de classificação na lista, item 20, será observado independentemente do tempo em que foi conferido o credenciamento ao interessado.

TAXA DE COMISSÃO A SER PAGA AO LEILOEIRO

26. Nos termos do artigo 24, § único, do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro, arcada pelo arrematante.
27. Não há previsão de recursos financeiros para o presente processo de credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão dos leiloeiros, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.
28. A SANEPAR ficará isenta de qualquer pagamento de taxa da comissão ao leiloeiro e/ou a terceiros prevista no caput do art. 24, não havendo custos para a Administração.

PROCEDIMENTOS GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

29. A Comissão de Licitação de Alienação tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como, aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos concorrentes, devendo sempre pautar seus atos e decisões em favor da ampliação da disputa entre interessados desde que não comprometa o interesse da estatal, os princípios de legalidade e isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
30. A qualquer momento, a partir do recebimento dos envelopes com os documentos para o credenciamento, poderá a Comissão de Licitação de Alienação solicitar esclarecimentos, verificar documentos, bem como outras necessidades decorrentes do cumprimento do escopo do processo.
31. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por empregados da SANEPAR, inclusive membros da Comissão de Licitação de Alienação, não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das Proponentes.
32. Casos passíveis de saneamento de falhas são os seguintes:



DAS OBRIGAÇÕES**33. São obrigações dos leiloeiros credenciados:**

- I. Cumprir as instruções declaradas pela SANEPAR.
- II. Divulgar os processos de alienação através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela Comissão de Licitação de Alienação – SANEPAR.
- III. Disponibilizar espaço, dentro do prazo estipulado, para realização dos processos de alienação nas cidades indicadas pela Comissão de Leilão da SANEPAR, devendo estes serem de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados.
- IV. Anunciar o processo de alienação, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.
- V. Fotografar os veículos a serem ofertados na modalidade – Alienação e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos processos de alienação.
- VI. Providenciar cópias dos editais dos processos de alienação, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
- VII. Dispor de plataforma virtual para que todos os processos de alienação possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- VIII. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- IX. Conduzir o processo de alienação utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- X. No início de cada processo de alienação, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- XI. Conduzir a sessão pública do processo de alienação.
- XII. Conduzir os processos de alienação dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- XIII. Anteriormente ao processo de alienação, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematante e demais disposições constante no edital de alienação.
- XIV. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Licitação de Alienação – SANEPAR o valor exato da arrematação no dia do certame.
- XV. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do processo de alienação, em conta corrente, em nome da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, CNPJ/ME nº 76.484.013/0001-45, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3158 – PAB SANEPAR, OPERAÇÃO 003 – PESSOA JURÍDICA, CONTA Nº 1-1 (O depositante deverá informar o nº do seu CNPJ ou do seu CPF), ou na Tesouraria da Sanepar, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito ao Coordenador da disputa. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- XVI. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- XVII. Apresentar a Comissão de Licitação – SANEPAR, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento do processo de alienação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- XVIII. O Relatório do processo de alienação, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, conforme modelo



- estabelecido pela Comissão de Licitação de Alienação – SANEPAR e deverá conter a identificação das cidades, informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF e/ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- XIX. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, de acordo com o modelo estabelecido pela Comissão de Licitação de Alienação – SANEPAR, separadas pela ordem de cidades, conforme sequência identificada nos editais, sendo que uma via ficará arquivada na Comissão de Licitação de Alienação – SANEPAR e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- XX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- XXI. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

34. São obrigações da SANEPAR:

- I. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária, para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- II. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate;
- III. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem leiloados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- IV. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de leilão, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;
- V. Manter sob sua guarda os bens a serem alienados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;
- VI. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- VII. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do processo de alienação, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- VIII. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- IX. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como, os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado que praticar atos em desacordo com este Edital sujeita-se às sanções previstas no RILC e legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.
36. Garantida a prévia defesa, a SANEPAR poderá aplicar as seguintes sanções.
- I. advertência
 - II. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos
 - III. multa
37. Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado no Artigo 33, XV, deste Edital, serão aplicadas as seguintes sanções:
- I. multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
 - II. juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
 - III. correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

38. Caso seja constatada qualquer conduta delituosa as autoridades policiais serão informadas.

DESCREDCIAMENTO

39. O credenciamento se dará a título precário, não implicando à SANEPAR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.
40. A qualquer momento pode o credenciado solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse no objeto;
41. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento do leiloeiro deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
42. O credenciado, o usuário ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas nestes documentos e quaisquer outros referentes ao credenciamento;
43. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se, após haver confirmado o recebimento de notificação da SANEPAR solicitando a execução do objeto do acordo, o credenciado deixar de executá-lo;
44. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

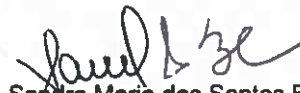
CONSIDERAÇÕES GERAIS

45. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases;
46. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes;
47. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente do edital e de seus anexos.
48. O presente edital terá validade de 60 meses, contados da data da publicação da lista de credenciados, podendo os interessados se credenciar a qualquer momento após a data constante no item 4.3, e durante a sua vigência, sendo que, após constatada a regularidade documental, este será colocado no final da lista ocupando a partir deste momento, a ordem de colocação dos credenciados, obedecendo a data e horário do protocolo dos documentos na Sanepar.

FORO E DADOS DO EDITAL

49. O presente Edital está aprovado pela SANEPAR e instaurado pela Gerência de Aquisições e pela Diretoria Administrativa da SANEPAR.
50. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Curitiba, 01 de abril de 2020.


Sandra Maria dos Santos Bem
Gerente de Aquisições


Priscila Magalhães Brunetta
Diretora Administrativa



ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Credenciamento 001/2020

O leiloeiro abaixo nominado vem requerer a Vossa Senhoria, o credenciamento para atuar nos processos de alienação realizados pela SANEPAR.

Nome do leiloeiro _____

Endereço _____

Município: CEP: _____

CPF: _____ Telefone(s): _____

Endereço eletrônico: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pela SANEPAR.

Local e data.

Nome e Assinatura _____

OBS: ESTE REQUERIMENTO DEVE SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO AO CREDENCIAMENTO**

A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Credenciamento 001/2020

_____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. 001/2020 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que, nesta data:

1. Que não incorre em qualquer das vedações constantes do item 10 do Edital nº XXXX/XXXXX.
2. Que não incide em qualquer das situações impeditivas estipuladas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, o qual veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações de qualquer natureza, celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.
3. Que tem o total conhecimento e possui a capacidade de pleno atendimento às exigências e condições estabelecidas no Edital nº. 001/2020.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA OPERACIONAL

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Credenciamento 001/2020

_____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2020 e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que disponibilizará estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física e equipamentos, e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SOLUÇÃO TÉCNICA PARA RECEBIMENTO DE LANCES EM ATO PRESENCIAL E VIA WEB CONCOMITANTEMENTE

À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Licitação 001/2020

_____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº. ____/XXXX e sob as penas da Lei e sanções administrativas cabíveis, que apresenta condições técnicas para recebimento de lances em ato presencial e via web concomitantemente.

LOCAL e DATA

NOME LEGÍVEL e ASSINATURA

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

O presente termo tem a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial. De um lado a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Rebouças - Curitiba (PR), ora em diante denominado SANEPAR, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Especial, e de outro o LEILOEIRO OFICIAL, Sr. «LEILOEIRO», devidamente matriculado sob o nº «MATRÍCULA_Nº», pela Junta Comercial do Paraná, adiante denominado Leiloeiro, na forma seguinte.

1- DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

1.1- O leilão de que trata o presente termo será realizado a partir das «HORAS» do dia «DATA_LEILÃO», nas dependências do «LOCAL», localizado na «LOCAL_ENDEREÇO» - «CIDADE» - Paraná.

1.2- Os bens estão depositados nos pátios das cidades especificadas no item XXX do edital «ALIENAÇÃO».

1.3- O processo de alienação, após ser aberto oficialmente, deverá prosseguir sem intervalos até o final, exceto por decisão contrária, por parte do leiloeiro, estando ciente o Presidente da Comissão Especial.

1.4- Antes do encerramento do processo de alienação, os lotes não vendidos deverão ser novamente apreoados e após, VENDIDOS OU NÃO, o processo de alienação será encerrado oficialmente, não sendo válidas ofertas feitas após tal ato.

2- DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

2.1- Indicar um local para a realização do evento no município informado pela Comissão Especial.

2.2- Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do processo de alienação, a sua prestação de contas, bem como dos equipamentos necessários.

2.3- Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão Especial o valor exato da arrematação no dia do processo de alienação.

2.4- Apresentar à Comissão de Especial, os Relatórios de fechamento de Conta (conforme modelos fornecidos) e as Notas de Venda no prazo estabelecido no item abaixo.

2.5- Os valores pago ao leiloeiro em cheque ou dinheiro deverão ser depositados no primeiro dia útil a data do processo de alienação, não cabendo justificativa para o não cumprimento da obrigação.

2.6- Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.

2.7- Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, deverá ser por ele suportada.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL

3.1- Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial o número da Conta Bancária para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados.

3.2- Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios.

3.3- Manter sob sua guarda os bens a serem alienados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados.





3.4 – Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada.

4– DOS RELATÓRIOS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA LIBERAÇÃO DOS LOTES VENDIDOS

4.1– Até o quinto dia útil após o processo de alienação («DATA_PRESTAÇÃO»), o leiloeiro entregará o RELATÓRIO GERAL PROCESSO DE ALIENAÇÃO impresso e em arquivo EXCEL, contendo nº do processo de alienação, a identificação das cidades (local de depósito), número dos pátios, números dos lotes vendidos e não vendidos (os não vendidos deverão ter esta observação no lugar do nome do arrematante), nome, CPF e/ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas Fiscais, valor da avaliação e de venda dos bens, em papel timbrado com todas as vias rubricadas e assinatura na última página.

4.2– Entregar duas vias de cada Nota de Venda à Comissão Especial, separadas por cidade, até o final do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo que uma via ficará arquivada na Comissão Especial e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) bem(ns), contendo os seguintes dados: Data, dados do arrematante (nome/CPF/endereço/CEP), Lote - anexo(cidade) – (ex: registro – placa – chassi – marca/modelo – tipo – cor – ano – motor – combustível – RENAVAL – nº CRV). Todos estes dados estão na planilha nomeada como leiloeiro, enviado por e-mail.

4.3– A liberação de cada lote somente será autorizada após o valor exato do processo de alienação estar efetivamente disponível na Conta, desde que atendida a exigência do item anterior.

Curitiba, «DATA».

Comissão Especial

Leiloeiro Oficial

Termo de credenciamento de leiloeiro, que celebram a
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ –
SANEPAR e _____

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -SANEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, representada pelo Diretor *****, *****, e pelo Diretor *****, *****, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como Leiloeiro oficial o Senhor, registrado na JUCEPAR, sob matrícula n.º, RG n.º, CPF n.º, tendo em vista o contido no processo referente ao Credenciamento nº 001/2020 – protocolo nº XXXXXXXXXX, celebram o presente Termo de Credenciamento, obedecidas às disposições da Lei nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, Edital de Credenciamento e seus anexos, e toda Legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto, o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, para atuar nos processos de alienação realizados pelo SANEPAR, visando a alienação de bens, com as especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2020, documento que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica definido que não há quantitativo mínimo de itens para convocação dos credenciados e conseqüentemente, realização do processo de alienação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- I. Estando o leiloeiro plenamente regular, será formalizado Termo de Compromisso. Este terá validade durante as fases, preparatória e executória do leilão, e se estende até a prestação de contas e repasse do valor arrematado para SANEPAR.
- II. Caso o leiloeiro selecionado esteja irregular, será convocado o leiloeiro subsequente, respeitado o item 20 do Edital de Credenciamento nº 001/2020, até que o leiloeiro selecionado esteja regular.
- III. Em toda vigência do credenciamento, o leiloeiro terá direito a recusa/impedimento em realizar o leilão apenas uma vez, na reincidência, o mesmo irá automaticamente para o final da lista.
- IV. O critério de antiguidade será observado independentemente do tempo em que foi conferido o credenciamento ao interessado.

V. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O credenciado obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente:

- I. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

VI. PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pelo credenciado por meio deste Termo, terá a validade durante toda a validade deste termo firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO



As restrições previstas neste Termo para proteção da Informação Confidencial e/ou Sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A infração de quaisquer disposições deste Termo, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações da SANEPAR ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre o credenciado.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Termo, implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste Termo, ficando o Leiloeiro ciente de todas as sanções administrativas e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente não excluem as constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão Especial o valor exato da arrematação no dia do certame.

Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização da alienação, em nome da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, CNPJ/ME nº 76.484.013/0001-45, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3158 – PAB SANEPAR, OPERAÇÃO 003 – PESSOA JURÍDICA, CONTA Nº 1-1 (O depositante deverá informar o nº do seu CNPJ ou do seu CPF), ou na Tesouraria da Sanepar, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito ao Coordenador da disputa, conforme subitem 33, XV, do Edital.

Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

Nos termos do artigo 24, § único, do Decreto nº 21.981/1932, fica definida a percentagem de 5% (cinco por cento) sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro, arcada pelo arrematante.

As despesas relativas aos serviços especificados na execução do processo de alienação, correrão por conta de taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante, sem ônus para a SANEPAR.

A SANEPAR ficará isenta de qualquer pagamento de taxa da comissão ao leiloeiro e/ou a terceiros prevista no caput do art. 24, não havendo custos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO obriga-se a:

- I. Cumprir as instruções declaradas pela SANEPAR.
- II. Divulgar os processos de alienação através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pela Comissão de Licitação de Alienação – SANEPAR.
- III. Disponibilizar espaço, dentro do prazo estipulado, para realização dos processos de alienação nas cidades indicadas pela Comissão de Leilão da SANEPAR, devendo estes serem de fácil acesso e localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados e compatível com a expectativa de público gerada pelo quantitativo de lotes ofertados.
- IV. Anunciar o processo de alienação, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação.
- V. Fotografar os veículos a serem ofertados na modalidade – Alienação e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos processos de alienação.
- VI. Providenciar cópias dos editais dos processos de alienação, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, em número compatível com a expectativa de público gerada pela quantidade de lotes ofertados.
- VII. Dispor de plataforma virtual para que todos os processos de alienação possam ser realizados concomitantemente de forma presencial e eletrônica através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

lp

- VIII. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- IX. Conduzir o processo de alienação utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- X. No início de cada processo de alienação, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- XI. Conduzir a sessão pública do processo de alienação.
- XII. Conduzir os processos de alienação dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- XIII. Anteriormente ao processo de alienação, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematante e demais disposições constante no edital de alienação.
- XIV. Receber os valores correspondentes ao pagamento dos lotes, para posterior prestação de contas, informando à Comissão de Licitação de Alienação – SANEPAR o valor exato da arrematação no dia do certame.
- XV. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie), deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do processo de alienação, em conta corrente. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- XVI. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- XVII. Apresentar a Comissão de Licitação de Alienação – SANEPAR, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento do processo de alienação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- XVIII. O Relatório do processo de alienação, deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinado e, em planilha eletrônica, conforme modelo estabelecido pela Comissão de Licitação de Alienação – SANEPAR e deverá conter a identificação das cidades (locais de depósitos dos veículos), número dos pátios, informações correspondentes aos lotes retirados antes da abertura do certame, lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- XIX. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, de acordo com o modelo estabelecido pela Comissão de Licitação de Alienação – SANEPAR, separadas pela ordem de cidades, conforme sequência identificada nos editais, sendo que uma via ficará arquivada na Comissão de Licitação de Alienação – SANEPAR e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do(s) veículo(s).
- XX. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- XXI. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

A SANEPAR obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX.
- II. Proporcionar todas as condições para que o leiloeiro credenciado possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no Edital de Credenciamento.
- III. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do leiloeiro credenciado, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do processo de alienação.
- IV. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial os dados da conta bancária, para recebimento dos valores devidos, em função dos lotes arrematados;
- V. Avaliar e definir os valores mínimos de arremate;
- VI. Entregar ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados contendo os dados necessários para emissão das Notas de Venda e elaboração de relatórios;
- VII. Disponibilizar ao leiloeiro a matriz dos editais de alienação, contendo o texto com a regra do certame e anexo com a relação dos bens e valores, visando a reprodução do documento para utilização no dia do evento;



- VIII. Manter sob sua guarda os bens a serem alienados e liberá-los aos arrematantes indicados pelo leiloeiro, sem prejuízo do leiloeiro e seus prepostos vistoriarem os bens depositados;
- IX. Prestar ao leiloeiro as informações que julgar necessárias para a execução de seus serviços, por escrito e de forma fundamentada;
- X. Planejar em conjunto com o leiloeiro credenciado, todas as fases do processo de alienação, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;
- XI. Fiscalizar a execução dos serviços realizado pelo leiloeiro;
- XII. Exigir o cumprimento, pelo leiloeiro, das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- XIII. Aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX.
- XIV. Outras obrigações exigidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Consideradas, a natureza e a gravidade da conduta, bem como, os princípios da legalidade, da razoabilidade e proporcionalidade, o leiloeiro credenciado que praticar atos em desacordo com este Edital sujeita-se às sanções previstas no RILC e legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Garantida a prévia defesa, a SANEPAR poderá aplicar as seguintes sanções.

- I. advertência
- II. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEPAR, por até 02 (dois) anos
- III. multa

Na hipótese de atraso não justificado no depósito mencionado no Artigo 33, XV, deste Edital, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
- II. juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- III. correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

Caso seja constatada qualquer conduta delituosa as autoridades policiais serão informadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Extingue-se o credenciamento por:

- I. Expiração do prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido renovação na forma deste Edital.
- II. Não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos no Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX, neste Termo e pela legislação vigente.
- III. Anulação do credenciamento por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação.
- IV. Cassação do credenciamento por aplicação de penalidade.
- V. Falência.
- VI. Fatos supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O credenciamento de natureza jurídica precária e sem ônus para a SANEPAR, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas às disposições legais e desde que permaneça o interesse da SANEPAR na manutenção deste sistema, assim como reste comprovada a vantagem e o interesse da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os credenciados poderão solicitar a renovação do seu credenciamento no máximo, no prazo de 60 (sessenta dias) antes do vencimento do seu credenciamento, respeitado o limite do Edital de Credenciamento, por meio de requerimento firmado pelo seu representante legal, a ser protocolado



conforme art. 14, com a documentação prevista nos arts. 14.1 e 15 do Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

l) O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando à SANEPAR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XXXXX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

SANEPAR

LEILOEIRO

Handwritten signature or mark.